DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023 | Ano II | Edição nº 246

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

LEI MUNICIPAL Nº 3.567
De 28 de novembro de 2.023
(De Autoria do Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.024".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de Ibaté para o Exercício Financeiro de 2024, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, no que couber em conformidade com os dispostos da Lei Complementar nº 101/2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e das legislações pertinentes à matéria.

Artigo 2º - O Orçamento Anual para 2024 está com a seguinte composição:

I – Na Proposta orçamentária a previsão consolidada (Prefeitura, Câmara e IPREI) é de R$ 162.000.000,00 (cento e sessenta e dois milhões de reais), sendo para o Poder Executivo R$ 145.080.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões e oitenta mil reais) mais as Transferências Financeiras a Conceder para o Poder Legislativo Câmara Municipal de Ibaté no valor de R$ 2.520.000,00 (dois milhões quinhentos e vinte mil reais) e para o Instituto de Previdência Municipal de Ibaté – IPREI o valor de R$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais).

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 3º - A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

RECEITAS	ORÇAMENTO FISCAL PREFEITURA	SEGURIDADE SOCIAL IPREI	TOTAL
Impostos, Taxas e Contr.Melhoria	27.166.000,00	0,00	27.166.000,00
Contribuições	0,00	1.170.000,00	1.170.000,00
Receita Patrimonial	1.570.599,60	30.000,00	1.600.599,60
Receita de Serviços	6.082.000,00	0,00	6.082.000,00
Transferências Correntes	128.266.400,40	0,00	128.266.400,40
Outras Receitas Correntes	465.000,00	0,00	465.000,00
Outras Receitas Correntes-INTRA	0,00	12.200.000,00	12.200.000,00
Contribuições –INTRA	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00
(-) Deduções	-15.950.000,00	0,00	-15.950.000,00
Total das Receitas Correntes	**147.600.000,00**	**14.400.000,00**	**162.000.000,00**

Artigo 4º - A receita prevista será oriunda da arrecadação do Município, na forma estabelecida no Código Tributário Municipal e suas alterações; das Transferências Governamentais previstas na Constituição Federal e Estadual, da Lei n. 4.320/64, e Portarias editadas pelo Governo Federal e Estadual, especificadas nas formas dos anexos que integram e acompanham esta lei.

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 5º - A despesa fixada será oriunda do valor base da receita líquida, estabelecida no artigo anterior e inciso especificados na forma dos anexos que integram e acompanham esta lei.

I – Proposta Orçamentária para a fixação da despesa da Prefeitura Municipal de Ibaté – Poder Executivo é de R$ 145.080.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões e oitenta mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

II – Proposta orçamentária para a fixação da despesa da Câmara Municipal de Ibaté - Poder Legislativo é de R$ 2.520.000,00 (dois milhões quinhentos e vinte mil reais).

III – Proposta orçamentária para fixação da despesa do Instituto de Previdência Municipal de Ibaté – IPREI, é de R$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais).

IV – Proposta orçamentária consolidada (Prefeitura, Câmara e IPREI) para fixação da despesa para o Orçamento Anual de 2024, totalizando R$ 162.000.000,00 (cento e sessenta e dois milhões de reais), está desdobrada da seguinte forma:

DESPESAS	PREFEITURA	CÂMARA	I.P.R.E.I.	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	138.585.000,00	2.430.000,00	14.220.000,00	155.235.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.495.000,00	90.000,00	30.000,00	5.615.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	0,00	150.000,00	1.150.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	**145.080.000,00**	**2.520.000,00**	**14.400.000,00**	**162.000.000,00**

Artigo 6º - *A reserva de contingência ficou fixada em R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), sendo R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a Prefeitura Municipal e R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o Instituto de Previdência Municipal de Ibaté – IPREI.*

Parágrafo único – A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes, de outros riscos fiscais e de outros eventos fiscais imprevistos.

Artigo 7º - O Orçamento Anual para 2024 não contém dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, atendendo a um processo de planejamento permanente, a descentralização e a comunidade.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 8º - A Lei do Orçamento Anual atenderá aos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficando o Poder Executivo autorizado a

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

realizar os ajustes e adequações necessárias nas codificações e descrições das peças de planejamento.

Artigo 9º - No exercício de 2024, conforme artigos 33º e 34º da Lei Diretrizes Orçamentárias nº 3539 de 27 de junho de 2023 (LDO-2024), o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, observado à legislação pertinente;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação pertinente;

III – Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento das despesas da administração direta e indireta na forma da legislação em vigor**;**

IV – Transpor, remanejar ou transferir de uma mesma fonte de recursos conforme determina o controle das fontes pela Portaria Conjunta nº. 2, de 08 de agosto de 2007 da Secretaria do Tesouro Nacional não sendo considerado para limites determinados no item III;

V - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI – Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB até o limite necessário aos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

VII – Objetivando atender, exceto ao disposto no Inciso III, ao pagamento de:

a) Pessoal, ativo e inativo e seus encargos sociais;

b) Juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município,

c) Contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
d) Precatórios e sentenças judiciais;

e) Despesas vinculadas a convênios firmados com a União

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

e com Estado, no limite da receita arrecadada;

f) Repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas de saúde, educação, assistência social, programas de infraestrutura urbana e rural e de transportes;

VIII - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - Do percentual determinado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º - Do percentual determinado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o artigo 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

Artigo 10º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 11º - Fica o Executivo autorizado por Decreto Executivo, a reclassificar e promover os desdobramentos das contas patrimoniais, orçamentárias e financeiras de forma a adequar o Orçamento de 2024 ao novo modo de escrituração contábil previsto no Projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 12º - As metas de receita, despesa, o resultado primário e nominal apurados segundo esta Lei, constante do Demonstrativo da Compatibilidade do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

Artigo 13º - Ficam alterados com base nesta Lei, os valores financeiros dos Anexos, Programas e Ações do PPA – Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 3.320/2021 e suas alterações, e da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias bem como os anexos de metas fiscais aprovado pela Lei Municipal nº 3.539/2023.

Artigo 14º - Se este projeto de lei orçamentário não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2023, fica autorizado a

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

realizar as despesas de caráter obrigatório e as de manutenção, até o limite de 1/12 (um doze avos) mês, de cada dotação prevista na proposta original remetida ao Legislativo.

Artigo 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté –SP, 28 de novembro de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE REPASSES ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O EXERCÍCIO DE 2024 ATRAVÉS DE TERMOS DE FOMENTO E/OU COLABORAÇÃO, DE ACORDO COM A LEI 13.019 / 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ
Encanto do Planalto
Avenida São João, nº 1.771 – Centro – Ibaté - SP
Fone/Fax: (16) 3343 -9800
E-mail: **prefeitura@ibate.sp.gov.br**

Ensino Especial - FUNDEB (Estadual)	320.000,00
Assistência ao Idoso (Estadual)	18.400,00
Assistência ao Portador de Deficiência (Estadual)	47.800,40
Assistência ao Portador de Deficiência (Federal)	15.000,00
Total dos Repasses Estaduais e Federais	**401.200,40**

Objeto dos Repasses Municipais	Valor do Repasse
Desenvolvimento da Educação Especial	350.000,00
Assistência ao Idoso	130.000,00
Assistência ao Portador de Deficiência	130.000,00
Total dos Repasses Municipais	**610.000,00**
TOTAL GERAL	**1.011.200,40**

Ibaté – SP, 28 de novembro de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3.568
De 28 de novembro de 2.023
(De Autoria do Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE ALTERAR E ACRESCER DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 1.319, DE 11 DE MAIO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o caput e acresce o inciso VII ao artigo 18 da Lei Municipal nº 1.319, de 11 de maio de 1993, e altera o parágrafo único do mesmo artigo, os dispositivos referidos passaram a contar com a seguinte redação:

"Art. 18 – Serão punidas com multas, de valor equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), as seguintes infrações:

....

VII – Desperdício de água em período de estiagem. "

Parágrafo único. Além da multa, essas infrações sujeitam, ainda, o corte do fornecimento de água, sem prejuízo das sanções penais cabíveis ao infrator. "

Art. 2º. Altera o art. 28 da Lei Municipal nº 1.319, de 11 de maio de 1993, que passará a conter a seguinte redação:

"Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo regulamentada no que couber por Decreto do Executivo. "

Art. 3º. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté – SP, 28 de novembro de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 3.569
De 28 de novembro de 2.023
(De Autoria do Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), REFERENTE A SIGTV- CUSTEIO-GND3, EMENDA PARLAMENTAR DE AUTORIA DO DEPUTADO FEDERAL BALEIA ROSSI (MDB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 63, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), decorrente dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social, número da programação 351930320230003, Emenda Parlamentar nº 55901351930202301, de autoria do Deputado Federal Baleia Rossi (MDB), Processo nº 710000753132023, referente à SIGTV - Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias para **CUSTEIO-GND3**, visando a contribuir para o custeio do serviço ofertado pela Instituição "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté – APAE".

Parágrafo Único – As despesas relativas ao Crédito Adicional, de que trata este artigo, terão a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL	
UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 - GESTÃO DO FUNDO MUN. ASS. SOCIAL.	**VALOR**
Funcional Programática: Função: 08 – Assistência Social Sub.Função: 242 – Assistência ao Portador de Deficiência Programa: Gestão do Fundo Municipal de Ass. Social Atividade: 2056 – Atividades de Apoio e Assistência ao Portador de Deficiência Categoria Econômica: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Fonte de Recursos: 05 **CA:800.012 - SUAS-MDS-EP.Dep.Baleia (APAE)-SIGTV-CUSTEIO-GND3**	R$ 100.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo proveniente de Excesso de Arrecadação, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso II.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, por decreto, se necessário, o crédito adicional aberto na forma do artigo 2º até o limite de arrecadação de receitas de juros de aplicação no mercado financeiro dos recursos recebidos para finalizar a execução financeira do objeto estabelecido nesta Lei.

Artigo 4º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 5º - A transferência dos recursos será efetuada a título de Termo de Colaboração e/ou de Fomento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e mediante apresentação do Plano de Trabalho e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) do Município de Ibaté.

Artigo 6º - O repasse obriga as entidades a prestarem contas até 31 de janeiro do exercício subsequente e disponibilizarem suas informações para acesso público, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014, dos valores recebidos no exercício anterior, na forma da legislação em vigor e em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações.

Artigo 7º - As entidades beneficiárias deverão atender aos requisitos de qualificação contidos na Lei Municipal nº 2.953, de 09 de março de 2016.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté, 28 de novembro de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA

Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 3.570
De 28 de novembro de 2.023
(De Autoria do Vereador Waldir Siqueira)

"DISPÕE SOBRE RECONHECER O GRAFITE E MURALISMO COMO FORMA DE EXPRESSÃO ARTÍSTICA E CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reconhecidas as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, realizadas com o objetivo de democratizar o acesso à arte, revitalizar a paisagem urbana e o patrimônio público ou privado.

Parágrafo 1º - Os espaços públicos destinados à arte serão definidos pela Administração Pública Municipal;

Parágrafo 2º - Para efeitos desta lei, excluem-se os espaços públicos constituídos como patrimônio histórico-cultural.

Artigo 2º - A manifestação por meio do grafite e muralismo não poderá fazer referência a marcas ou produtos comerciais, nem conter mensagem de violação aos direitos humanos ou conteúdo de cunho pornográfico, político, racista, preconceituoso, ilegal, ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Artigo 3º - Os artistas deverão ser cadastrados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou órgão equivalente que venha a ser criado.

Parágrafo único – A obra grafitada deverá ser devidamente identificada com a assinatura do autor.

Artigo 4º - As obras permanecerão em seus locais por prazo indeterminado.

Artigo 5º - O Executivo Municipal poderá realizar premiações. Programas de formação, viabilizar a infraestrutura necessária para a consecução dessa modalidade de intervenção artística, além de definir outras formas de apoio aos grafiteiros, de modo a enriquecer a paisagem urbana.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ibaté – SP, 30 de outubro de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

Decretos

DECRETO Nº 3.200 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.023
(de autoria do Executivo)

"DISPÕE SOBRE REVOGAR O DECRETO EXECUTIVO N.º 3.191 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que, conforme Declaração, de 21 de novembro de 2023, encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, na qual o Município de Ibaté declara que tomou as medidas de contenção de despesas, de acordo com a legislação vigente, conforme se vê no Decreto Municipal n.º 3.191 de 23 de outubro de 2023, bem como Declaração expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em 14 de novembro de 2023, e que conforme fechamento financeiro do 5° Bimestre 2023 (nov/22 a out/23), o resultado aferido na relação Receita X Despesas é de 94,79%, ou seja, inferior ao limite estabelecido no artigo 167-A da CF/1988

DECRETA

Art. 1º - Fica **REVOGADO** integralmente o **Decreto Executivo n.º 3.191**, de 23 de outubro de 2023, o qual dispõe sobre as medidas de contenção de despesas, limitação de empenhos, com a finalidade de manter o equilíbrio das contas públicas do município de Ibaté/SP, e dá outras providências.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário bem como cessando todas as limitações impostas no Decreto Executivo n.º 3.191 de 23 de outubro de 2023.

Município de Ibaté/SP, 22 de novembro de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.201
De 28 de novembro de 2.023

"INSTITUI O COMITÊ DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE VACINAÇÃO DE ALTA QUALIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando de suas atribuições legais no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a adesão dos Municípios ao Microplanejamento das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS do Ministério da Saúde nº 844, de 14 de julho de 2023, a qual dispõe sobre as ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, dispondo de recursos para a aplicação e adesão ao incentivo de custeio;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Coordenação das atividades de Vacinação de Alta Qualidade no âmbito do

Município de Ibaté/SP, composto pelos seguintes servidores públicos municipais e membros da sociedade civil:

I - Responsável da Secretaria Municipal de Saúde:

Elaine Cristina Satorelli Breanza – Secretária Municipal de Saúde

II - Responsável Técnico da Vigilância Epidemiológica:

Caroline Freire Basaglia – Coordenadora da Vigilância Epidemiológica

III - Responsável da Divisão de Comunicação:

Paulo Roberto de Melo dos Santos – Chefe de Gabinete

IV –Coordenação da Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social: Amanda Cristina Sebastião Affonso Vieira – Coordenadora da Área de Assistência Social

V - Responsável Técnico da Atenção Básica:

Kemily Benini Costa – Enfermeira PSF

VI - Responsável da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Danielle Beatriz Silva Garcia Chaves – Secretária Municipal de Educação

VII – Representante do Conselho Municipal de Saúde:

Paula Salezzi Fioranni – Secretária Adjunta de Saúde

VIII – Representante do Gabinete do Prefeito:

Alessandro Magno de Melo Rosa – Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

IX – Representante da Secretaria Municipal da Fazenda:

Nélsia Corinta – Secretária Adjunta da Fazenda

X – Representante dos Agentes Comunitários de Saúde:

Maria Cristina Oliveira de Souza Ambrosio – Agente Comunitário de Saúde

XI – Representante dos Líderes Religiosos ou Comunitários de Organização Não Governamental - Ongs:

Joel Ambrosio – Líder Religioso.

Art. 2º - Compete ao Comitê de Coordenação das atividades de Vacinação de Alta Qualidade, articular ações estratégicas para a realização de campanhas de vacinação, e vacinação de rotina no Município de Ibaté/SP.

Art. 3º - Os membros do Comitê não receberão qualquer remuneração/gratificação, considerando-se a atividade como função de serviço público relevante.

Art. 4º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Ibaté/SP, 28 de novembro de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

Prefeitura Municipal de Ibaté
AVENIDA SÃO JOÃO N° 1771
45355575/0001-65 Exercício: 2023

DECRETO Nº 3202, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.3431

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$800.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **800.000,00**

02 06 01 EDUCAÇÃO BÁSICA 25%

129	12.361.0008.2049.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA (25%)	525.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
133	12.361.0008.2049.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA (25%)	10.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

02 06 03 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB MAGISTÉRIO - 70%

221	12.361.0009.2049.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB	70.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 00212
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	
234	12.365.0009.2069.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB	40.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 00212
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE	
245	12.367.0009.2032.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB	42.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 00212
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	

02 07 01 GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

343	10.301.0014.2070.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00599
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	313 000	TRANSF.GOV.FEDERAL DEST.VENC.ACS E ACE	
360	10.301.0014.2093.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00599
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 011	"Atenção Básica das APS" (At.Primária)	

Prefeitura Municipal de Ibaté
AVENIDA SÃO JOÃO N° 1771
45355575/0001-65 Exercício: 2023

02 07 01 GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

383	10.302.0014.2071.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	40.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 00599
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	302 000	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP	
407	10.305.0014.2065.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.600,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00599
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	303 001	Vigilância Epidemiológica(Desp.Diversas)	
410	10.305.0014.2065.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.700,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00599
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	303 001	Vigilância Epidemiológica(Desp.Diversas)	

02 08 01 GESTÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES E TURISMO

434	27.813.0015.2025.0000	GESTÃO DE ESPORTES, TURISMO E LAZER	1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 10 01 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

606	08.244.0018.2043.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.400,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00581
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 006	PAIF - Proteção de Atendimento Integral	
607	08.244.0018.2043.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.100,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00581
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 006	PAIF - Proteção de Atendimento Integral	
608	08.244.0018.2043.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	240,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00581
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 006	PAIF - Proteção de Atendimento Integral	
609	08.244.0018.2043.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.660,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 00581
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 006	PAIF - Proteção de Atendimento Integral	

Prefeitura Municipal de Ibaté
AVENIDA SÃO JOÃO N° 1771
45355575/0001-65 Exercício: 2023

02 10 01 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

628	08.244.0018.2077.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.200,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00581
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 007	Programa Bolsa Familia (IGD do PAB)	
629	08.244.0018.2077.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.500,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 00581
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 007	Programa Bolsa Familia (IGD do PAB)	
630	08.244.0018.2077.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	600,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 00581
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 007	Programa Bolsa Familia (IGD do PAB)	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 01 EDUCAÇÃO BÁSICA 25%

134	12.361.0008.2049.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA (25%)	-60.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
136	12.361.0008.2049.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA (25%)	-20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

02 06 01 EDUCAÇÃO BÁSICA 25%

155	12.365.0008.2064.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA (25%)	-50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	213 001	Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA	
157	12.365.0008.2064.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA (25%)	-30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	213 001	Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA	
159	12.365.0008.2064.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA (25%)	-15.500,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	213 001	Educação Infantil - PRÉ-ESCOLA	
167	12.365.0008.2069.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA (25%)	-25.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100
	01	TESOURO	
	212 001	Educação Infantil - CRECHE	

Prefeitura Municipal de Ibaté
AVENIDA SÃO JOÃO N° 1771
45355575/0001-65 Exercício: 2023

02 06 02 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB OUTROS - 30%

183	12.361.0009.1013.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB	-18.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	0212
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
186	12.361.0009.2049.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB	-8.000,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0212
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
192	12.361.0009.2049.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB	-5.000,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAF.R. Grupo: 0		0212
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
193	12.361.0009.2049.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB	-10.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	0212
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
194	12.365.0009.1011.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB	-40.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	0212
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	273 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE		
195	12.365.0009.1012.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB	-40.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0	0212
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA		
196	12.365.0009.2064.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB	-30.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0212
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA		
197	12.365.0009.2064.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB	-9.500,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	0212
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA		
200	12.365.0009.2064.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB	-15.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0212
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA		
201	12.365.0009.2064.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB	-15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0212
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA		

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Ibaté
AVENIDA SÃO JOÃO N° 1771
45355575/0001-65 Exercício: 2023

02 06 02 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB OUTROS - 30%

202	12.365.0009.2064.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB	-10.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	0212
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA		
207	12.365.0009.2069.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB	-5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0212
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	273 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE		
208	12.365.0009.2069.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB	-15.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0212
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	273 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE		
209	12.365.0009.2069.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB	-10.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0	0212
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	273 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE		
210	12.366.0009.2080.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB	-4.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0212
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		

02 06 03 EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB MAGISTÉRIO - 70%

236	12.365.0009.2069.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB	-40.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	0212
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	271 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-CRECHE		
246	12.367.0009.2032.0000	EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB	-212.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0212
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		

02 07 01 GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

325	10.301.0014.2012.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-20.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
340	10.301.0014.2070.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-12.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
378	10.302.0014.2071.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-14.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Ibaté
AVENIDA SÃO JOÃO N° 1771
45355575/0001-65 Exercício: 2023

02 07 01 GESTÃO DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

381	10.302.0014.2071.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		-4.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0	0599
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	302 000	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP		
384	10.302.0014.2071.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		-20.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAF.R. Grupo: 0		0100
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
385	10.302.0014.2071.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		-2.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAF.R. Grupo: 0		0599
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	302 000	ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP		
392	10.304.0014.2048.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		-3.700,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
396	10.304.0014.2048.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		-2.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
406	10.305.0014.2065.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		-5.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
409	10.305.0014.2065.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		-5.100,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
412	10.305.0014.2065.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		-3.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
416	10.305.0014.2065.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		-500,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0	0599
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	303 001	Vigilância Epidemiológica(Desp.Diversas)		

02 08 01 GESTÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES E TURISMO

435	27.813.0015.2025.0000	GESTÃO DE ESPORTES, TURISMO E LAZER		-1.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Prefeitura Municipal de Ibaté
AVENIDA SÃO JOÃO N° 1771
45355575/0001-65 Exercício: 2023

02 10 01 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

596	08.244.0018.2017.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		-240,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	00581
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 008	Programa IGD SUAS		
598	08.244.0018.2029.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		-14.160,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	00581
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 005	Programa Criança Feliz - 1ª Infância		
599	08.244.0018.2029.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		-1.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	00581
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 005	Programa Criança Feliz - 1ª Infância		
600	08.244.0018.2029.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		-500,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	00581
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 005	Programa Criança Feliz - 1ª Infância		
601	08.244.0018.2029.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		-600,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo:	00581
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 005	Programa Criança Feliz - 1ª Infância		
647	08.244.0018.2081.0000	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		-4.200,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	00100
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		

Anulação (-) -800.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IBATE, 28 de novembro de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no Paço Municipal e publicado no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Ibaté/SP

Portarias

PORTARIA N. 187
De 13 de novembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:-

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, a servidora IARA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO FOGAR, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 40.604.560-4 , que ocupava o cargo de Serviços Gerais , de provimento efetivo sob o regime da CLT, em conformidade com o Processo Administrativo n. 4.171/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nessa data.

Ibaté/SP, 13 de novembro de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA
-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA N. 188
De 14 de novembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:-

Artigo 1º - NOMEAR o Senhora ALESSANDRA DE CASSIA SALA, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 33.802.289-2 , para ocupar o cargo de Professora de Educação Básica I, de provimento efetivo sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com os vencimentos que lhe competirem por Lei, em cumprimento a Decisão Judicial constante do Processo n. 1000394-67.2023.8.26.0233.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nessa data.

Ibaté/SP, 14 de novembro de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA
-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA N. 189
De 17 de novembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:-

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, a servidora LILIAN MARIA ROCHA CAMPOS BRANDAO, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 33.469.810-8 , que ocupava o cargo de Maternalista, de provimento efetivo sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em conformidade com o Processo Administrativo n. 3.897/2023.

Artigo 2º - EXONERAR a pedido, a servidora JANETE MARQUES DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 25.200.324-x , que ocupava o cargo de Serviços Gerais, de provimento efetivo sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em conformidade com o Processo Administrativo n. 3.861/2023.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nessa data.

Ibaté/SP, 17 de novembro de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA
-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA N. 190
De 21 de novembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:-

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, a servidora FERNANDA CRISTINA SALVO, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 40.756.741-0 , que ocupava o cargo de Serviços Gerais, de provimento efetivo sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em conformidade com o Processo Administrativo n. 4.244/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nessa data.

Ibaté/SP, 21 de novembro de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA
-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA N. 191
De 23 de novembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:-

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, servidora LUCIANA JUSTEL, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 30.366.902-0 , que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, de provimento efetivo sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em conformidade com o Processo Administrativo n. 4.288/2023.

Artigo 2º - NOMEAR o Senhor GUILHERME ANTONIO FERNANDES, portador da Cédula de Identidade RG. n. 48.771.750-8 , para ocupar o cargo de Diretor de Departamento de Controle, Programação e Execução Orçamentária, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Senhor Prefeito Municipal, com os vencimentos que lhe competirem por Lei.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nessa data.

Ibaté/SP, 23 de novembro de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA
-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA N. 192
De 30 de novembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:-

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, o servidor FERNANDO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG. n. 45.463.964-8 , que ocupava o cargo de Serviços Gerais, de provimento efetivo sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em conformidade com o Processo Administrativo n. 4.047/2023.

Artigo 2º - EXONERAR a pedido, a servidora SHEILA REGINA DE BRITO CAMILLO, portador da Cédula de Identidade RG. n. 49.755.738-1 , que ocupava o cargo de Serviços Gerais, de provimento efetivo sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em conformidade com o Processo Administrativo n. 4.017/2023.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nessa data.

Ibaté/SP, 30 de novembro de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA
-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA Nº 193
De 30 de novembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Comissão Especial de Acompanhamento do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nºs. 001/2023 e 002/2023 , composta pelos servidores: RENATO RIZZOLI , portador da Cédula de Identidade RG. n. 17.389.626-1, ANDREA SPILLA, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 26.503.227-1 e CRISTIANE GIOIA BARBANO, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 27.186.190-3, sob a Presidência do primeiro, para acompanharem e analisarem os Processos Seletivos, em todas as fases.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Ibaté/SP, 30 de novembro de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA
-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA N. 194
De 30 de novembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:-

Artigo 1º - SUSPENDER pelo prazo de 15 (quinze) dias, com prejuízos nos vencimentos, no período de 01 de dezembro de 2023 (01/12/2023) a 15 de dezembro de 2023 (15/12/2023), a servidora R.V.S.O., portadora da Cédula de Identidade RG. n. 43.506.626-2, de provimento efetivo sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT, com fundamento no artigo 482, alínea “e” da CLT, constante do Processo Administrativo n. 872/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Ibaté/SP, 30 de novembro de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA
-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA N. 195
De 30 de novembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:-

Artigo 1º - SUSPENDER pelo prazo de 30 (trinta) dias, com prejuízos nos vencimentos, no período de 01 de dezembro de 2023 (01/12/2023) a 30 de dezembro de 2023 (30/12/2023), a servidora M.I.S.P., portadora da Cédula de Identidade RG. n. 27.1296.163-6, de provimento efetivo sob o regime estatutário, com fundamento no artigo 197, II, da Lei Municipal n. 581/1976, constante do Processo Administrativo n. 872/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nessa data.

Ibaté/SP, 30 de novembro de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA
-Prefeito Municipal-

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 002/2023
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROVIMENTO TEMPORÁRIO DO CARGO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.355.575/0001-65, através do Departamento de Recursos Humanos, faz saber a todos quantos o presente interessados tomarem conhecimento, que fará realizar nesse município, PROCESSO SELETIVO para o provimento temporário do cargo abaixo descrito, através do regime da Consolidação das Leis do Trabalho, constante da Lei Complementar Municipal n. 3.175/2019 e suas alterações e a Lei Municipal n. 2.159/2005 e suas alterações, mediante as condições a seguir estabelecidas.

I-O Processo Seletivo destina-se exclusivamente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas à suprir ausência de pessoal necessário para atendimento na rede pública municipal, nos casos de férias, licenças e outros afastamentos de servidores nas situações em que a sua ausência comprometa a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços públicos.

II- DO EMPREGO:

As contratações serão por tempo determinado, por um período de até 06 meses, podendo ser prorrogado até 06 meses.

N.º de Vagas	Denominação do Emprego	Carga Horária	Salário de Referencia	Escolaridade
01	Técnico em Radiologia	20 hs semanais	R$ 1.842,94	Ensino Médio Completo, registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia-CRTR e experiência no mínimo de 12 meses devidamente comprovada.

2.1. Além dos vencimentos, o candidato admitido terá o Prêmio Assiduidade (Cesta Básica), nos termos da Lei Municipal n. º 2.308/2007 e o Adicional de Periculosidade.

2.2. As vagas serão destinadas para o Hospital Municipal de Ibaté/SP.

2.3. O processo seletivo simplificado será realizado por uma Comissão Organizadora, nomeados através da Portaria Municipal n.º 193, de 30 de novembro de 2023, com a responsabilidade de providenciar os documentos necessários para inscrição, avaliação de títulos, recursos e os pontos atribuídos para o resultado da classificação final.

2.4. As atribuições do cargo está descritas no Anexo I do presente Edital.

2.5. A jornada de trabalho será de 20 hs semanais, podendo ser convocados aos sábados, domingos e feriados.

III- DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

Os requisitos básicos para contratação no emprego são os especificados a seguir:

3.1. O candidato deverá ler o Edital em sua íntegra e cumprir todas as determinações nele contidas;

3.2. A inscrição no Processo Seletivo implica, desde logo, no conhecimento e na tácita aceitação pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital;

3.3. As inscrições deverão ser realizadas nos dias 01,04,05,06,07,08,11,12 e 13 de dezembro de 2023, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ibaté/SP , das 9h00 às 18h00.

3.4. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, amparada pelo Estatuto da Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, conforme o disposto nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal, e do Decreto Federal nº 70.436/72, ou ser naturalizado brasileiro conforme legislação vigente no país até a data da posse;

3.5. Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

3.6. Encontrar-se na fruição dos direitos políticos;

3.7. Encontrar-se em dia no cumprimento das obrigações militares, se for do sexo masculino;

3.8. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

3.9. Estar no gozo dos direitos Políticos e Civis;

3.10. Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo;

3.11. Não ter sido condenado por crime contra Patrimônio, Administração, a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei. Nº11.343. De 23/08/2006;

3.12. Não ser aposentado por invalidez;

3.13. A não apresentação de qualquer dos requisitos implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato em decorrência de sua habilitação no Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

V- DAS INSCRIÇÕES:

5.1. No ato da inscrição, deverá o candidato apresentar CÓPIAS dos seguintes documentos:

5.1.1 Cédula de identidade;

5.1.2 Cadastro de Pessoa Física- CPF e Situação cadastral do CPF;

5.1.3 Comprovante de Residência;

5.1.4 Comprovante de Escolaridade exigido;

5.1.5 Registro do CRTR;

5.1.6 Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

5.1.7 Documentos comprobatórios para avaliação e pontuação;

5.1.8Declaração de não acumulação de cargo público ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, nos termos do artigo 37, XVI, "c", da Constituição Federal;

5.2. Não será cobrado a taxa de inscrição para a participação do processo seletivo.

VI- DA SELEÇÃO PÚBLICA:

6.1 O processo seletivo constará apenas de avaliação do tempo de exercício;

6.1.1 Aos candidatos inscritos será atribuído até no máximo de 100 (cem) pontos na avaliação , a serem pontuados conforme especificado na tabela a seguir:

TÉCNICO EM RADIOLOGIA		
COMPROVANTES PARA A AVALIAÇÃO	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MÁXIMO**
Tempo de exercício profissional na área com documento comprobatório, constando registro em CTPS, ou da rescisão em que conste cargo e datas.	10 pontos por ano de experiência comprovada	100 pontos

VII- DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO :

Consistirá em avaliação da experiência/tempo de serviço pela Comissão Municipal designada para este fim.

7.1. A nota final do candidato será a soma dos pontos obtidos em acordo com cada ano de experiência na área, desprezando-se a contagem de tempo proporcional.

7.2 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente.

7.3 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que tiver:

7.3.1 Maior idade;

7.3.2 Maior número de filhos menores de 18 anos ou incapazes..

7.4 O resultado do Processo Seletivo Simplificado, contendo a classificação final, estará, disponibilizado, no site www.ibate.sp.gov.br e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

7.5 O candidato poderá impetrar recurso, até 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado final.

VIII- DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1 Decidida a seleção, a Comissão Organizadora encaminhará relatório do Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal, para análise e homologação e contratação, na ordem da classificação.

IX- DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

9.1 Homologado o resultado do presente Processo Seletivo Simplificado, o candidato selecionado será convocado por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município , onde terá que comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos para a formalização do Contrato e recebimento de orientações, oportunidade em que deverá apresentar cópias da seguinte documentação:

- Carteira de Trabalho;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação;
- Cédula de Identidade - RG;
- 1 (uma) foto 3x4 recente;
- Inscrição no PIS/PASEP;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovantes de escolaridade;
- Registro do Conselho;
- Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido;
- Resultado de Antecedentes Criminais;
- Declaração de não acumulação de cargo público ou declaração de acumulação de cargo público, do Órgão oficial com respectiva carga horária, função , nos termos do artigo 37, XVI, "c", da Constituição Federal;

11.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A inscrição do candidato importará no

conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente.

11.2. A classificação não gera direito automático de contratação.

11.3. O provimento das vagas, em caráter de substituição, ocorrerá de acordo com a necessidade da Prefeitura, obedecendo à ordem de classificação, implicando o não comparecimento, em desistência tácita.

11.4. Para efeito de sua contratação fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico que o ateste estar em condições físicas e mentais para o desenvolvimento das atividades para as quais está sendo contratado e a apresentação dos documentos que lhe forem exigidos.

11.5. A inexatidão das informações ou a constatação de irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato da seleção.

11.6. A omissão ou a negação do candidato convocado será entendida como desistência da contratação.

11.7. O candidato se responsabiliza por atualizar formalmente os seus dados cadastrais no setor RH da Prefeitura, em dias úteis, das 9h00 às 17h00.

11.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para realizar o Processo Seletivo Simplificado.

Ibaté/SP, 30 de novembro de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA

-Prefeito Municipal

Anexo I – TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Auxiliar na elaboração do plano de trabalho, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe, no período de trabalho; - Operar aparelhos de Raio-X para obtenção de chapas radiográficas, abreugráficas e similares e proceder a sua revelação; - Preparar soluções para a revelação e fixação de filmes radiográficos; - Manusear soluções químicas e substâncias radioativas; - Preparar e esterilizar material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo normas e rotinas preestabelecidas, para a realização dos procedimentos ortopédicos; - Controlar o consumo dos materiais utilizados no setor, verificando o estoque para solicitar o suprimento dos mesmos; - Exige-se registro no CRTR. - Executar outras tarefas, relacionadas com sua área de atuação, que forem determinadas pelo superior imediato.

.....

Edital

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 001/2023
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROVIMENTO TEMPORÁRIO DO CARGO DE MÉDICO DO TRABALHO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.355.575/0001-65, através do Departamento de Recursos Humanos, faz saber a todos quantos o presente interessados tomarem conhecimento, que fará realizar nesse município, PROCESSO SELETIVO para o provimento temporário do cargo de MÉDICO DO TRABALHO, através do regime da Consolidação das Leis do Trabalho, constante da Lei Complementar Municipal n. 3.175/2019 e suas alterações e a Lei Municipal n. 2.159/2005 e suas alterações, mediante as condições a seguir estabelecidas.

I-O Processo Seletivo destina-se para atender as necessidades da municipalidade, uma vez que não dispõe desse profissional, o que compromete a qualidade dos serviços essenciais, como a elaboração do PCMSO, a realização dos exames médicos ocupacionais (admissionais, demissionais, periódicos, etc) e outros, estimando que o tempo não é hábil para a realização do Concurso Público, que encontra-se em fase de inicio de Processo Licitatório e há necessidade extrema do profissional.

II- DO EMPREGO:

A contratação será por tempo determinado, por um período de até 06 meses, podendo ser prorrogado até 06 meses, a critério da administração.

N.º de Vaga	Denominação do Emprego	Carga Horária	Salário de Referencia	Escolaridade
01	Médico do Trabalho	20 hs semanais	R$ 10.030,00	Curso Superior Completo em Medicina, Título de Especialista ou Especialização em Medicina do Trabalho e Registro no respectivo Conselho.

2.1. Além dos vencimentos, o candidato admitido terá o Prêmio Assiduidade (Cesta Básica), nos termos da Lei Municipal n. º 2.308/2007.

2.2. O processo seletivo simplificado será realizado por uma Comissão Organizadora, nomeados através da Portaria Municipal n.º 193, de 30 de novembro de 2023, com a responsabilidade de providenciar os documentos necessários para inscrição, avaliação de títulos, recursos e os pontos atribuídos para o resultado da classificação final.

2.3. As atribuições do cargo está descritas no Anexo I do presente Edital.

2.4. A jornada de trabalho será de 20 hs semanais.

III- DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

Os requisitos básicos para contratação no emprego são os especificados a seguir:

3.1. O candidato deverá ler o Edital em sua íntegra e cumprir todas as determinações nele contidas;

3.2. A inscrição no Processo Seletivo implica, desde logo, no conhecimento e na tácita aceitação pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital;

3.3. As inscrições deverão ser realizadas nos dias 01,04,05,06,07,08,11,12 e 13 de dezembro de 2023, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Ibaté/SP , das 9h00 às 18h00.

3.4. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, amparada pelo Estatuto da Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, conforme o disposto nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal, e do Decreto Federal nº 70.436/72, ou ser naturalizado brasileiro conforme legislação vigente no país até a data da posse;

3.5. Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

3.6. Encontrar-se na fruição dos direitos políticos;

3.7. Encontrar-se em dia no cumprimento das obrigações militares, se for do sexo masculino;

3.8. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

3.9. Estar no gozo dos direitos Políticos e Civis;

3.10.Possuir escolaridade exigida;

3.11. Não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício do emprego público, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e político;

3.12. Não ter sido demitido ou exonerado do serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo;

3.13. Não ser aposentado por invalidez;

3.14. A não apresentação de qualquer dos requisitos implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato em decorrência de sua habilitação no Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

IV- DAS INSCRIÇÕES:

4.1. No ato da inscrição, deverá o candidato apresentar CÓPIAS dos seguintes documentos:

4.1.1 Cédula de identidade;

4.1.2 Cadastro de Pessoa Física- CPF e Situação cadastral do CPF;

4.1.3 Comprovante de Residência;

4.1.4 Diploma da graduação em Medicina e da Especialização;

4.1.5 Registro do CRM/SP;

4.1.6 Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

4.1.7 Currículo, acompanhado de todos os Certificados, Diploma, Comprovante de Cursos, Seminário e demais declarados;

4.1.8 Declaração de não acumulação de cargo público ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária e função, nos termos do artigo 37, XVI, "c", da Constituição Federal;

4.2. Não será cobrado a taxa de inscrição para a participação do Processo Seletivo.

V- DA SELEÇÃO PÚBLICA:

5.1 O processo seletivo constará de avaliação curricular.

5.1.1 Aos candidatos inscritos será atribuído até no máximo de 100 (cem) pontos na avaliação curricular , a serem pontuados conforme especificado na tabela a seguir:

MÉDICO DO TRABALHO		
COMPROVANTES PARA A AVALIAÇÃO CURRICULAR	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR MÁXIMO**
Tempo de exercício profissional na função da área concorrida, sem sobreposição de tempo, com documento comprobatório, constando registro em CTPS, ou da rescisão em que conste cargo e datas.	5 pontos a cada 6 meses de experiência comprovada	50 pontos
Doutorado em qualquer área da Medicina	20 pontos	20 pontos
Mestrado em qualquer área da Medicina	10 pontos	10 pontos
Curso de Especialização em nível de pós-graduação em qualquer área da medicina com carga horária mínima de 360h	5 pontos	10 pontos
Curso de atualização, aperfeiçoamento ou de especialização em área afim ao cargo concorrido, com carga horária mínima de 8h	2 pontos	10 pontos

VI- DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO :

Consistirá em avaliação curricular pela Comissão Municipal designada para este fim.

6.1 A nota final do candidato será a soma dos pontos obtidos em acordo com tabela acima e os períodos inferiores a 6 meses serão desprezados.

6.2 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente.

6.3 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que tiver:

6.3.1 Mais tempo de experiência profissional

6.3.2 Maior idade;

6.4 O resultado do Processo Seletivo Simplificado, contendo a classificação final, estará, disponibilizado, no site www.ibate.sp.gov.br e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

6.5 O candidato poderá impetrar recurso, até 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado final, através do email rh@ibate.sp.gov.br

.

VII- DA HOMOLOGAÇÃO:

7.1 Decidida a seleção, a Comissão Organizadora encaminhará relatório do Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal, para análise, homologação e contratação, na ordem da classificação.

VIII- DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

8.1 Homologado o resultado do presente Processo Seletivo Simplificado, o candidato selecionado será convocado por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município e por email informado na Ficha de Inscrição , onde terá que comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos para a formalização do Contrato e recebimento de orientações, oportunidade em que deverá apresentar cópias da seguinte documentação:

- Carteira de Trabalho;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Título de Eleitor;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação;
- Cédula de Identidade - RG;
- 1 (uma) foto 3x4 recente;
- Inscrição no PIS/PASEP;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovantes de escolaridade;
- Registro do Conselho;
- Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido, acompanhados do número do CPF/MF;
- Resultado de Antecedentes Criminais;
- Declaração de não acumulação de cargo público ou declaração de acumulação de cargo público, do Órgão oficial com respectiva carga horária, função , nos termos do artigo 37, XVI, "c", da Constituição Federal;

IX-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente.

9.2. A classificação não gera direito automático de contratação.

9.3.Os candidatos classificados deverá manter atualizados seus endereços de email junto ao Departamento de Recursos Humanos, responsabilizando-se

pelos prejuízos que por ventura vierem a ter em decorrência da não atualização, inclusive os que levarem a compreesão de sua desistência tácita.

9.4. O provimento da vaga, ocorrerá de acordo com a necessidade da Prefeitura, obedecendo à ordem de classificação.

9.5. Para efeito de sua contratação fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico que o ateste estar em condições físicas e mentais para o desenvolvimento das atividades para a qual está sendo contratado e a apresentação dos documentos que lhe forem exigidos.

9.6.O Processo Seletivo Simplificado, terá validade de até 1 (um) ano, contados a partir da homologação de seu resultado ou até a homologação do Concurso Público**.**

9.7. A inexatidão das informações ou a constatação de irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato da seleção.

9.8. A omissão ou a negação do candidato convocado será entendida como desistência da contratação.

9.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada para realizar o Processo Seletivo Simplificado.

Ibaté/SP, 30 de novembro de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA

-Prefeito Municipal-

Anexo I – MÉDICO DO TRABALHO

- Conhecer os processos produtivos e ambientes de trabalho da empresa atuando com vistas essencialmente à promoção da saúde e prevenção de doença, identificando os riscos existentes no ambiente de trabalho (físicos, químicos, biológicos ou outros), atuando junto à empresa para eliminar ou atenuar a nocividade dos processos de produção e organização do trabalho.

- Avaliar o trabalhador e a sua condição de saúde para determinadas funções e/ou ambientes, procurando ajustar o trabalho ao trabalhador; indicando sua alocação para trabalhos compatíveis com sua situação de saúde, orientando-o, necessário, no referido processo de adaptação.

- Reconhecer que existem necessidades especiais determinadas por fatores tais como sexo, idade, condição fisiológica, aspectos sociais, barreiras de comunicação e outros fatores, que condicionam o potencial de trabalho.

- Comunicar, de forma objetiva, a comunidade científica, assim como as autoridades de Saúde e do Trabalho, sobre achados de novos riscos ocupacionais, suspeitos ou confirmados.

- Dar conhecimento, formalmente, aos empresários, comissões de saúde e CIPA´s dos riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como dos outros informes técnicos no interesse da saúde do trabalhador, considerando-se que a eliminação ou atenuação de agentes agressivos é da responsabilidade da empresa.

- Providenciar junto à empresa a emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho, de acordo com os preceitos legais, independentemente da necessidade de afastamento do trabalho.

- Notificar o órgão público competente, através de documentos apropriados, quando houver suspeita ou comprovação de transtornos da saúde atribuíveis ao risco do trabalho, bem como recomendar ao empregador os procedimentos cabíveis.

- Motivar os enfermeiros do trabalho, os engenheiros e técnicos de Segurança, os higienistas ocupacionais, os psicólogos ocupacionais, os especialistas em Ergonomia, em Reabilitação Profissional, em Prevenção de Acidentes e outros profissionais que se dedicam à pesquisa em Saúde e Segurança no Trabalho em busca do contínuo melhoramento das condições e ambientes de trabalho.

- Impedir qualquer ato discriminatório e promover o acesso ao trabalho de portadores de afecções e deficiências, desde que estes não se agravem ou ponham em risco a própria vida ou a de terceiros.

- Considerar a gestação um evento fisiológico, impedindo qualquer ato discriminatório contra a gestante, seja na admissão ou permanência da gestante no trabalho, protegendo-a de possíveis agravos ou riscos decorrentes de suas atividades, tarefas ou condições ambientais.

- Nas avaliações de saúde ocupacional, o médico do trabalho deverá proceder ao exame clínico e complementares necessários, para avaliar a saúde do trabalhador e sua aptidão ao seu trabalho.

- Conceder os afastamentos do trabalho, considerando que o repouso e o acesso a terapias, quando necessários, são partes integrantes do tratamento.

- Informar ao trabalhador os riscos ocupacionais a que ele estiver exposto, as medidas de proteção adequadas e seus possíveis impactos à saúde, bem como informá-lo sobre os resultados dos exames realizados.

- Quando requerido pelo trabalhador, ou representante legal, deve o médico disponibilizar cópias dos registros de saúde sob sua guarda (cópia dos exames e prontuário médico).

- Ao atender o trabalhador, sempre elaborar prontuário em arquivos médicos confidenciais e fazer todos os encaminhamentos devidos.

- Manter sigilo das informações confidenciais da empresa, técnicas e administrativas, de que tiver conhecimento no exercício de suas funções, exceto nos casos em que este sigilo cause dano à saúde do trabalhador ou da comunidade. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

- exige-se registro junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina. Obs. Esta descrição é genérica, devendo ser contempladas/observadas e executadas as tarefas acima especificadas de conformidade com as especialidades do campo da medicina dos empregos em concurso.

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IBATÉ

Atos de Pessoal

Aposentadoria

PORTARIA Nº 16
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ibaté, em conjunto com a Diretora de Benefício no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 69, inciso V da Lei Municipal 3014/2016, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 101, de 03 de novembro de 2023;

Resolve

ARTIGO 1°- Aposentar por Tempo de Contribuição a Senhora SUELI MARTINS OLIVEIRA DOS SANTOS , RG. nº 24.628.528-X e CPF. nº 131.122.468-88 , no cargo de Coordenadora Geral de Serviços Administrativos, nomeada pela Portaria 149/2000, de 20 de junho de 2000, passando para o Regime Jurídico Único de Estatutário.

Artigo 2º - A base de cálculo para Aposentadoria, foi elaborada com fundamento no Art. 60 e seus incisos, C/C Art. 59, da Lei Municipal nº 3014/2016.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ibaté, 01 de Dezembro de 2.023

MARIA DE FÁTIMA GIRO DE OLIVEIRA
Diretora Presidente

.....